

## **RESOLUÇÃO DO CNE DA OM SOBRE TRABALHO NA URGÊNCIA GERAL POR PARTE DE MÉDICOS NO INTERNATO MÉDICO.**

1. Nenhum Médico Interno pode ser obrigado a realizar mais do que dois períodos de 12h de serviço de urgência por semana (DL 73/90).
2. Desde que esta tenha escala de urgência, os serviços de urgência incluídos no horário normal do Médico Interno são obrigatoriamente realizados na respectiva especialidade.
3. Considerando o interesse da formação dos Médicos Internos, em caso de comprovada necessidade dos respectivos Serviços deve prevalecer a escala por estes efectuada sobre a escala para a Urgência Geral.
4. Nenhum Médico pode ser obrigado a ultrapassar o limite daquelas que considera como sendo as suas qualificações e competências (art. 29º do Código Deontológico), devendo recusar-se, por escrito, a fazê-lo.
5. Algumas especialidades têm sido fustigadas com períodos de urgência fora do âmbito da sua especialidade, por não terem escalas próprias. Mesmo considerando o interesse complementar para a sua formação, nenhum Médico Interno poderá ser obrigado a realizar mais do que quatro urgências mensais em escala distinta da sua especialidade (44 por ano), cumprindo assim o estabelecido no DL 73/90 relativamente ao horário de trabalho, sob pena de ver irreparavelmente comprometido o seu plano específico de formação.
6. A Urgência Geral deve ser idealmente assegurada pelos Médicos com melhor formação e preparação para o tipo de patologia urgente do ambulatório.
7. Dentro de uma postura construtiva, equilibrada e responsável, na falta inultrapassável de recursos humanos adequados, admite-se que, temporariamente, a Urgência Geral seja complementarmente assegurada por Médicos Internos de todas as especialidades, no período do terceiro ao penúltimo ano da especialidade, inclusive, desde que sejam respeitados os pontos 1, 2, 3, 4 e 5 e desenvolvidos esforços objectivos no sentido de colmatar as deficiências nos referidos recursos humanos, nomeadamente as referentes ao ponto 6.

8. As especialidades Médicas deveriam envolver um período mais prolongado de formação em Medicina Interna, como acontece em muitos países ocidentais, com vantagens para a formação global do futuro Médico Especialista, que incluiria, naturalmente, participação em escalas de urgência médica geral (matéria que está em estudo na OM).
9. De forma coerente e responsável, a OM não pode afirmar que a realização de um a dois períodos de 12 horas de Urgência Geral por mês (até ao máximo de 16-17 por ano) colida sempre e irremediavelmente com o plano de formação específica dos Médicos Internos. A OM chama a atenção que, em caso de conflito, devem prevalecer os interesses da formação sobre os interesses assistenciais. É claro para a OM que os Internos são colocados em serviços para a sua formação, pelo que não podem ser utilizados abusivamente para assegurar necessidades assistenciais.
10. Antes de qualquer imposição, todas as instituições devem providenciar no sentido das falhas de pessoal Médico serem compensadas por Médicos que livremente se disponibilizem para o fazer, sejam Internos, sejam Especialistas, de todas as especialidades, sem prejuízo da justa retribuição. De igual modo, deve ser considerada a possibilidade dos Médicos Especialistas que já têm direito a isenção de escala de urgência poderem efectuar voluntariamente um número mais reduzido de urgências, pagas como trabalho extraordinário.
11. O CNE da OM, perante a situação na prática vivida nos HUC, mandata o CRC da OM para agir de acordo com as decisões aprovadas por unanimidade na reunião de 24/10/06.

Coimbra, 24 de Outubro de 2006